

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

1

RESOLUÇÃO Nº 023/94

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício nº 014/94 - CRD/FCSUA, de 2.08.94, que encaminha o processo de Revalidação de Diploma de interesse do médico Maximo Vegas Zapata, acompanhado de relatório circunstanciado e parecer aprovado em reunião da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, de 02 de agosto de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decisão deste Colegiado, por unanimidade de votos, ao apreciar o Parecer do Relator referente ao Processo número 096/94 - CONSEP, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, no processo de interesse de MAXIMO VEGAS ZAPATA.

Art. 2º - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica e Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, constantes dos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

2

RESOLUÇÃO Nº 023/94

Art. 3º - A Comissão Examinadora caberá:

- a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, devendo, no entanto, observar a área de conhecimento em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.
- b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.
- c) Enviar os processos à Comissão de Revalidação de Diploma a fim de cumprir o que determina o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 1994.

Nelson Abraham Fraiji
Presidente

Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, constâncias dos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.